

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO  
ARAÚJO

**PROJETO DE LEI Nº PL 1030/2008 DE 2008**  
**(Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO e outros)**

**LIDO**  
Em 08/10/08  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro e em  
CDESCTMAT e CCJ  
08/10/08

Assessoria de Plenário e Distribuição  
*[Assinatura]*  
Igor Roberto Lima  
Chefe da Assessoria  
Matr.: 10694-34

**Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Investimentos pelo Governo do Distrito Federal no Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação no Distrito Federal, nos termos que especifica, e dá outras providencias.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Incentivo a Investimentos pelo Governo do Distrito Federal no Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, que tem por finalidade estabelecer instrumentos para o Poder Executivo incentivar a contratação de produtos e serviços de base tecnológica nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conforme o disposto no art. 218, da Constituição Federal, no âmbito do Distrito Federal, por meio da:

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1030/08  
Fls. Nº 01 RITA

**I** – promoção e estímulo ao crescimento da contratação de produtos e serviços de base tecnológica nacional de TIC de modo compatível com o desenvolvimento local.

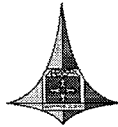
**II** – mobilização e aplicação de recursos financeiros do Governo do Distrito Federal no fomento de atividades que utilizem produtos e serviços de base tecnológica nacional.

**III** – aperfeiçoamento das formas de cooperação internacional para formação, treinamento e a capacitação de recursos humanos para o setor de TIC no Distrito Federal.

SAIN – Parque Rural – Gabinete 15 – CEP: 70.086-900 – Brasília – DF  
Telefones: (61) 3066-8151/2966-8155 – www.cristianoaraujo.com

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 07/10/08 às 16h20  
*[Assinatura]*  
Assinatura Matrícula

*[Assinaturas manuscritas]*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

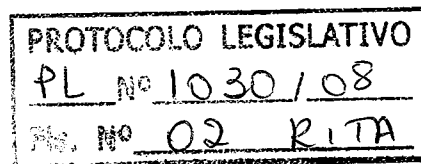
**IV** – instituição de regime especial de concessão de incentivos tributários e financeiros, em favor de empresas com base de tecnológica nacional, sediadas no Distrito Federal.

**Art. 2º** Para os fins do disposto no Art. 1º, consideram-se bens, produtos e serviços de TIC de base tecnológica nacional aqueles que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil.

**Art. 3º** Observado o disposto no inciso IV do art. 1º, os incentivos fiscais a serem concedidos por legislação específica incidirão sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e o Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS).

**Art. 4º** O Programa de Incentivo a Investimentos do Governo do Distrito Federal no Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), tem o objetivo de estimular empresas estabelecidas ou a se estabelecerem no Distrito Federal no exercício das seguintes atividades:

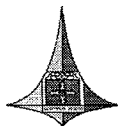
I – análise e desenvolvimento de sistemas;



II – programação e processamento de dados;

III – elaboração, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação (software), inclusive de jogos eletrônicos;

IV – assessoria e consultoria em serviços de informática, inclusive terceirização por meio eletrônico de processos de gestão empresarial;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

V – suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação, e gerenciamento de redes e de banco de dados;

VI – planejamento, confecção, manutenção, execução e atualização de páginas eletrônicas, serviços de televidas e serviços de central de atendimento telefônico (call center).

**Art 5º** Nas contratações de produtos e serviços de TIC pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e empresas públicas do Governo do Distrito Federal, deverá ser destinado o valor referente a 5% (cinco por cento) do total de investimentos em TIC indicados no Plano Diretor de Gestão da Informação do Distrito Federal – PDGI, à produtos e serviços de base tecnológica nacional.

**Art. 6º** Serão consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal os recursos necessários aos incentivos do Programa de Incentivo a Investimentos do Governo do Distrito Federal no Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

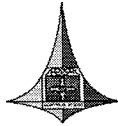
**Art.7º** O Programa de Incentivo a Investimentos do Governo do Distrito Federal no Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação no Distrito Federal será gerido pelo órgão competente do Governo do Distrito Federal.

**Art. 8º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1030/08  
FIS. Nº 03 RUTA



## JUSTIFICAÇÃO

Apesar da fundamental importância do segmento de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), das oportunidades de produtos e serviços e da enorme contribuição que este setor pode gerar ao desenvolvimento do Distrito Federal, existem alguns entraves que não permitem seu crescimento sustentável.

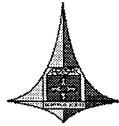
A complexa burocracia, o elevado custo trabalhista e a alta carga tributária são os principais entraves que emperram esse crescimento. A busca por soluções para aumentar sua competitividade, revendo políticas, normas e conceitos, pode refletir no desenvolvimento do setor de TIC no Distrito Federal.

Por possuir um dos mais elevados níveis de remuneração profissional, tornando-se excessivamente onerosas as contratações dentro dos padrões legais em vigor, em relação às necessidades do mercado, o setor de TIC local perde a competitividade, abrindo espaço de mão-de-obra para empresas de outros Estados ocuparem o mercado local.

A alta especialização requisitada para os projetos de TIC e a existência de centenas de tecnologias (linguagens de programação, desenvolvimento de novas soluções, bancos de dados, ferramentas, aplicativos, etc.) que precisam ser atualizadas, fazem com que as empresas acabem recorrendo à contratação de profissionais que atuam como pessoas jurídicas, o que, pela insegurança jurídica que existe na legislação trabalhista atual, acaba gerando um grande risco para as partes.

O Parque Capital Digital do Distrito Federal, projeto em andamento no âmbito do GDF, deverá ser um ambiente que ofereça e promova condições especiais para a criação, atração, instalação e desenvolvimento, na sua base física, de empresas e Centros de Pesquisa e Desenvolvimento em TIC, bem como de núcleos de instituições de ensino superior e técnico, além de entidades de apoio às atividades no Parque, contribuindo de modo significativo para a estruturação de um processo de desenvolvimento em Brasília e Entorno, sendo socialmente responsável e que permita a inserção competitiva da região na economia globalizada da Sociedade do Conhecimento.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No/030/08
Fis. No 04 RITA



Para que as empresas de TIC do Distrito Federal tenha competitividade no mercado de produtos e serviços de TIC é imprescindível:

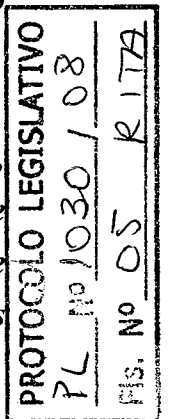
- I – o aperfeiçoamento constante nas novas tecnologias de mercado;
- II – investimentos em formação/qualificação de pessoal habilitado para atividades específicas das empresas;
- III – acompanhamento de tendências tecnológicas no mercado nacional e internacional.

Quanto ao seu aspecto legal, o presente Projeto de Lei encontra amparo no *caput* e no § 4º do art. 218 da Constituição Federal, que assim prescrevem:

***“Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.***

***§ 1º (...)***

***§ 4º - A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.”***

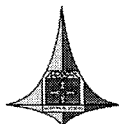


Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal é cristalina ao estabelecer a possibilidade de criação de incentivos e benefícios para as empresas de tecnologia aqui instaladas, nos termos do art. 172, *in verbis*:

***“Art. 172. Poderão ser concedidos a empresas situadas no Distrito Federal incentivos e benefícios, na forma da lei:***

***I – especiais e temporários, para desenvolver atividades consideradas estratégicas e imprescindíveis ao desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal;***

***II – (...)***



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

**III – para prestar assistência tecnológica e gerencial e estimular o desenvolvimento e transferência de tecnologia a atividades econômicas públicas e privadas, propiciando:**

- a) acesso às conquistas da ciência e tecnologia por quantos exerçam atividades ligadas à produção e ao consumo de bens;**
- b) estímulo à integração das atividades de produção, serviços, pesquisa e ensino;**
- c) incentivo a novas empresas que invistam em seu território com alta tecnologia e alta produtividade.”**

Como pode ser comprovado, a legislação vigente confere segurança jurídica à proposição em tela, mesmo porque a mesma se reveste de significativa importância para o desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal, sem contar que contribuirá para a formação de mão de obra qualificada e a geração de novos empregos para a sociedade, especialmente para a nossa juventude.

Diante do exposto, rogamos ao nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1030 / 08
Fis. Nº 06 R. TA

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

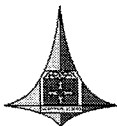
DEPUTADO ALÍRIO NETO

DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

DEPUTADO BERINALDO PONTES

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

DEPUTADO BRUNELLI

DEPUTADO CABO PATRÍCIO

DEPUTADO CHICO LEITE

DEPUTADO DR. CHARLES

DEPUTADA ÉRIKA KOKAY

*Esilva*  
DEPUTADA EURIDES BRITO

  
DEPUTADO GERALDO NAVES

DEPUTADA JAQUELINE RORIZ

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

  
DEPUTADO MILTON BARBOSA

DEPUTADO PAULO TADEU

DEPUTADO PEDRO DO OVO

DEPUTADO RAAD MASSOUH

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO

DEPUTADO REGUFFE

DEPUTADO ROBERTO LUCENA

  
DEPUTADO ROGÉRIO ULISSES

  
DEPUTADO WILSON LIMA

SAIN - Parque Rural - Gabinete 15 - CEP: 70.086-900 - Brasília - DF  
Telefones: (61) 3966-8151/3966-8155 - www.cristianoaraujo.com

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1030 / 08.  
Fis. Nº 07 RITA